



LEI Nº 3647, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a comunicação por meio do Domicílio Eletrônico de Guararema - DEG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Domicílio Eletrônico de Guararema - DEG, que é a comunicação eletrônica entre a Prefeitura Municipal de Guararema e o sujeito passivo dos tributos municipais, sendo obrigatório o credenciamento mediante uso de assinatura eletrônica, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento, para:

- I** - as pessoas jurídicas;
- II** - os condomínios edifícios residenciais e comerciais;
- III** - os delegatários de serviço público que prestam serviços notariais e de registro;
- IV** - os advogados regularmente constituídos nos processos e expedientes administrativos;
- V** - o empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil, não enquadrado como Microempreendedor Individual.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Domicílio Eletrônico de Guararema - DEG:** portal de serviços e comunicações eletrônicas da Prefeitura Municipal de Guararema disponível na rede mundial de computadores;
- II - Meio eletrônico:** qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- III - Transmissão eletrônica:** toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
- IV - Assinatura eletrônica:** aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize senha de acesso ao sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Guararema, ou mediante a utilização de certificado digital, na seguinte conformidade:

a) o código de acesso ou senha de segurança, de responsabilidade exclusiva do usuário, será gerado através de credenciamento no endereço eletrônico www.guararema.sp.gov.br e o certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;



b) o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de seu proprietário;

c) será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária;

VI - código de acesso: senha de segurança e de autorização, intransferível, cuja solicitação e liberação é efetivada por meio de sistema eletrônico específico disponibilizado na rede mundial de computadores.

§ 2º A comunicação entre a Prefeitura Municipal de Guararema e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista por esta Lei e regulamentada por Decreto Municipal.

§ 3º Através de ato do Executivo Municipal serão definidos os contribuintes que poderão acessar o Domicílio Eletrônico de Guararema através de senha e sem a necessidade de utilização do certificado digital.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Guararema poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos a ações fiscais;

II - encaminhar notificações, intimações e avisos sobre mora e cobrança;

III - expedir avisos em geral.

§ 1º A comunicação eletrônica efetuada conforme prevista nesta Lei, observado o disposto em regulamento, aplica-se também às comunicações no âmbito da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 2º A expedição de avisos por meio do DEG, a que se refere o inciso III do caput deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º O credenciamento no DEG deverá ser feito em prazo a ser estabelecido por ato do Executivo Municipal.



§ 1º A Prefeitura Municipal de Guararema realizará o credenciamento de ofício das pessoas jurídicas que, no prazo estabelecido na forma do caput deste artigo, não se credenciarem no DEG.

§ 2º O credenciamento no DEG na forma do § 1º deste artigo será comunicado ao sujeito passivo ou seu representante por Edital publicado em jornal de circulação local/regional.

§ 3º A inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Municipal da Prefeitura de Guararema, após o prazo estabelecido na forma do caput deste artigo, acarretará automaticamente o seu credenciamento no DEG.

Art. 4º Uma vez realizado o credenciamento no DEG, as comunicações da Prefeitura Municipal de Guararema ao sujeito passivo serão feitas, preferencialmente por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DEG, dispensando-se a necessidade da sua publicação em imprensa local/regional, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia e horário em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, conforme registro do sistema eletrônico.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 5º Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema da Prefeitura Municipal de Guararema, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo.



Parágrafo único. Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

Art. 6º O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta Lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta Lei têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 7º Ao sujeito passivo que se credenciar nos termos desta Lei, também será possibilitada a utilização de serviços eletrônicos que vierem a ser disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Guararema no DEG, regulamentada através de Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.



Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ EROLES FREIRE:06596583805
Dados: 2023.12.20 16:01:03 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.006.20380

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por
JULIANA LEITE DA SILVA:25469557804
Dados: 2023.12.20 16:57:03 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.006.20380

JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO